



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-9315/989/17

Representante: CLAUDIO ODERICH

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARNE COZIDA BOVINA (MOÍDA) EM POUCH - PARTICIPAÇÃO AMPLA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-9318/989/17

Representante: CLAUDIO ODERICH

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação contra Edital Edital de Pregão Eletrônico nº 083/DAAA/2017 Processo nº 00483/0000/2017 Oferta de Compra nº 080358000012017OC00107 Objeto: constituição de Sistema de Registro de Preço

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-036882/026/07

Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e a empresa Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento mensal de vales refeição para o atendimento de até 509 funcionários.

Responsável(is): José Amaral Wagner Neto e Olavo Reino Francisco (Diretores Executivos),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

Ivonete Alves, José Carlos Geraci e Felipe de Andréa Gomes (Diretores Executivos e Financeiros).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, aplicando multa ao responsável, Sr. José Amaral Wagner Neto, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-17.

Advogado(s): Valéria Barbosa Alves (OAB/SP nº 207.762) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-044025/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-008903/026/10

Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Assunto: Contrato entre a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP e TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos, informações, fornecimentos e desenvolvimento de sistemas de forma segura, contemplando todos os serviços descritos no Memorial Descritivo.

Responsável(is): Hubert Alquéres (Diretor Presidente), Flávio Capello (Chefe de Gabinete), Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Gestão de Negócios).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as autorizações de fornecimento e o termo aditivo à autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-17.

Advogado(s): Maria Lucia Miranda de Souza Camargo (OAB/SP nº 31.281), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-019120/026/12

Recorrente(s): Décio Jorge Tabach – Ex-Gerente de Obras e Serviços da FDE, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Selene Augusta de Souza Barreiros responsável à época pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

Linic Engenharia Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, no terreno Jd. Santa Rita II/Parque Souza Campos II – Itaquaquetuba.
Responsável(is): José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços) e Affonso Coan Filho (Gerente de Obras Leste).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo de Souza Barreiros (OAB/SP nº 298.702) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE. ANULADA A DECISÃO RECORRIDA.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11199/989/17

Representante: BRITTO PRODUCOES LOCACOES E MONTAGENS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 001/2017, processo nº 064/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Brodowski, objetivando a cessão de uso de espaço público

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11222/989/17

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 13/17, que tem por objeto o "registro de preços para eventual e futura contratação de empresa com vistas a locação de estrutura

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11232/989/17

Representante: BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 058/2017, processo nº 095/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Dracena, objetivando a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11253/989/17

Representante: RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Concorrência Pública nº 027/2017 objetivando a Outorga de Concessão Onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11257/989/17

Representante: ASG ENGENHARIA LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SO/Nº 027/2017 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2017 PROCESSO Nº 176/2017 CONCORRÊNCIA Nº 027/2017 OBJETO; OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO USO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA PARA

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11258/989/17

Representante: ESTACIONARE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 027/2017, Processo Administrativo nº 176/2017, que tem por objeto a Outorga de Concessão Onerosa do Uso e Exploração Econômica para gestão das

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11303/989/17

Representante: ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO nº 027/2017, processo nº 176/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a outorga de concessão onerosa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11308/989/17

Representante: MARIO JOSE CORTEZE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO nº 027/2017, processo nº 176/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a outorga de concessão onerosa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11341/989/17

Representante: DOMAIN CONSULTORES ASSOCIADOS EM INFORMATICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 027/2017, processo nº 176/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a outorga de concessão onerosa de us

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11458/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 11/2017, do tipo menor preço do item, que tem por objeto o "registro de preços de material de limpeza para as Secretarias Muni

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11463/989/17

Representante: THIAGO BIANCHI DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 001/2017, processo nº 6.974/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, objetivando a seleção de organização da sociedade

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10387/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 3/2017, processo nº 022/2017, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Paranapuã, destinado à execução de obra

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10528/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 036/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a aquisição de materiais escolares di

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10799/989/17

Representante: AUDIO SERVICE LOCACAO E COMERCIO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 73/2017, processo interno nº 3405/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Tremembé, objetivando a contratação de empresa pa

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11027/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SAO PEDRO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 31/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "aquisição de cestas básicas de alimentos para fornecimento aos serv

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10895/989/17

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL 003/2017. TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA (1 - UM).

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11048/989/17

Representante: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Pregão Presencial nº 003/2017 da Câmara Municipal de Franco da Rocha - SP., objetivando a contratação de veículos com motoristas.

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10138/989/17

Representante: E&G EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2017, processo licitatório nº 084/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Registro para contratação de empresa espec

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-11390/989/17

Representante: ZTS TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 076/2017, processo administrativo nº 0396/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a contr

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11455/989/17

Representante: CRAZI VAN LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 009/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Tuiuti, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

contratação de transporte de escolar

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10716/989/17

Representante: MARCIO JOSE ANSELMI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 31/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de transporte esc

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10959/989/17

Representante: JOSE ROBERTO DE MOURA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BARREIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, processo administrativo nº 022/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Barreiro,

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9277/989/17

Representante: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Presencial Nº 26/2017, Processo Licitatório Nº 1480/2017, em face da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando a contratação de empresa especializada

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9293/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Edital Pregão Eletrônico nº 019/2017 Processo Administrativo nº 3044/2016 Assunto: Registro de Preços para Fornecimento de Equipos e Outros Data de Abertura: 30/05/2017, às 9h00

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9305/989/17

Representante: GEO-ANALITICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE AREAS CONTAMINADAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando a contratação de empresa especializada

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11006/989/17

Representante: CAPEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 87/2017, processo nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

101/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pontal, objetivando a contratação de empresa esp

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-11469/989/17

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 091/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando o fornecimento de gêneros alimentí

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-11290/989/17

Representante: TCA - SOLUCOES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

Representada: SERVICO AUT.DE AGUA ESGOTOS E RESIDUOS SOLIDOS DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 001/2017, processo nº 014/2017, do tipo técnica e preço, promovida pelo Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de A

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11432/989/17

Representante: AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRACAO MUNICIP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, processo nº 2041/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Bilac, destinado à contratação de e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10994/989/17

Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 0108/2017, processo nº 16034/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando o regi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11002/989/17

Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 109/17, do tipo menor valor unitário por item, que tem por objeto o "registro de preços de insumos para alimentação escolar, pe

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

TC-11004/989/17

Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 107/17, do tipo menor valor unitário, que tem por objeto o "registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis para alimenta

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11049/989/17

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 107/17, do tipo menor valor unitário, que tem por objeto o "registro de preços de gêneros alimentícios perecíveis para alimenta

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10206/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo CL/PMPnº 29/2017, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Pontalinda, destinada à execução

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7979/989/17

Representante: ALESSANDRO DOS SANTOS MAIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamamento Público nº 002/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Barretos, objetivando a seleção de Organização Social de Saúde - OSS, já quali

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8357/989/17

Representante: WASHINGTON LUIS SILVA DE BARROS NOE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Chamamento Público nº 002/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Barretos, objetivando a seleção de Organização Social de Saúde - OSS, já quali

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8276/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 003/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

Embu Guaçu, destinado à aquisição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8280/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 003/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, destinado à aquisição

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8386/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 014/17, processo de compras nº 220/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, destinado à compra

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-11160/989/17

Representante: ESSENCIAL SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 003/2017, do tipo menor preço, promovida pela Câmara Municipal de Embu Guaçu, objetivando a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS.

TC-11223/989/17

Representante: INTELIGENCIA FISCAL ELETRONICA MUNICIPAL LTDA - IFEM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: URGENTE: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 25/17, do tipo preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, que tem por objeto a contratação de e

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS.

TC-11334/989/17

Representante: LOGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 73/17, do tipo menor valor por item, que tem por objeto o "registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual pre

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS.

TC-11335/989/17

Representante: LOGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

Objeto: Edital nº 80/2017 - Pregão(Presencial) nº 74/2017 - Processo Administrativo nº 1650/2017. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para eventual prestação de serviços de construção de

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS.

TC-11339/989/17

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 74/2017, processo administrativo nº 1650/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itatiba, objetivando

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS.

TC-11342/989/17

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 73/2017, processo administrativo nº 920/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itatiba, objetivando o

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS.

TC-11287/989/17

Representante: CARLOS SEQUEIRA DIAS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 77/2017, processo licitatório nº 1.256/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, objetivando o

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11415/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, processo nº 46/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Tanabi, objetivando o registro de preço

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11443/989/17

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, processo nº 1.259/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzália, objetivando a "contratação de empresa especial

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-9617/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 02/17, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coordenação

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10435/989/17

Representante: ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PSICOFARMACOLOGIA - AFIP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 22/2017, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação futura de empresa especializada para prestação de servi

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10554/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 20/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços visando a contratação de empresa para forneciment

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10587/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: INSTITUTO DE PREV.DO MUN.DE SAO BERNARDO DO CAMPO-SBCPREV

Objeto: Pregão Presencial nº 02/2017 Processo nº 10.005/2017 Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Perícia Médica, pelo período de 12 meses. Data de Abertura: 27/06/2

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10749/989/17

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Objeto: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços 003/2017 (Processo nº 041/2017), objetivando a contratação de empresa para execução de terraplanagem, construções de vestiários e fechamento de quadra pol

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7659/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 49/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, que tem por objeto

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

TC-7681/989/17

Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 049/2017, processo administrativo nº 340/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de P

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-7815/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 49/2017, processo administrativo nº 340/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parn

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8673/989/17

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: EXAME PRÉVIO DO EDITAL de Concorrência Pública do Município de CARAPICUÍBA com pedido de SUSPENSÃO LIMINAR. DO OBJETO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 75

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8833/989/17

Representante: CLAUDIA REGINA ARAUJO ROLFSEN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 43/17, do tipo menor preço por quilômetro, que tem por objeto o "registro de preços para eventual contratação futura de empresa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11541/989/17

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 053/2017, processo administrativo nº 15.289/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de e

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-11326/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Guapiara, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus para diversos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11327/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 71/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de pneus e câmaras, todos de 1ª li

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9895/989/17

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 20/17, do tipo menor valor por item, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de pneus, câmara e protetor, em qua

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10068/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 011/2017, processo nº 1065/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapura, objetivando o registro de

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10684/989/17

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Pregão Presencial nº 39/2017 - Edital nº 66/2017 - Processo nº 6757/2017 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutur

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8792/989/17

Representante: LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 14/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, destinado ao registro de preços pa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8794/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 14/2017, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, destinado ao registro de preços pa

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9228/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/2017, processo de licitação nº 015/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaóca, objeti

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-18853/989/16

Representante: DUAS RETAS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2016, Processo nº 1421/2016, do tipo maior oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Ourinhos objetivando a outorga de concessões

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9314/989/17

Representante: VILSON GRACA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 23/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida, objetivando o fornecimento diário e par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10499/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 06/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto as "obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, media

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-10202/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo nº 25/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Macaúbal, objetivando a execução de obras de reabilitação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-039213/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a execução das atividades de assistência técnica, operações auxiliares, coordenação, cozinha, manutenção, programação, transportes, zeladoria e gerais.

Responsável(is): Emidio de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações à época), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações à época), Benedito Domingos Mariano (Secretário de Administração à época), Renato Afonso Gonçalves e Arthur Scatolini Menten (Secretários de Assuntos Jurídicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Advogado(s): Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernanda Plaza Requia (OAB 200.339), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Eduardo José de Farias Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Acompanha(m): TC-006738/026/04 e Expediente(s): TC-040624/026/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-001144/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, objetivando a prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar (RDU), coleta e tratamento de lixo hospitalar – tipo A e E (RSS), coleta de galhos e montes, operação do aterro sanitário, varrição de vias públicas, capinação e roçada mecanizada, capinação e roçada manual, pintura de guias e sarjetas, capinação química com herbicida, poda e corte de árvores, recebimento e descarte ecológico de lâmpadas.

Responsável(is): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-17.

Advogado(s): Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Jenny Galvão Abras (OAB/SP nº 203.270), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-001776/007/08

Recorrente(s): Carlos Antônio Vilela - Prefeito Municipal de Caçapava.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Picoloto Engenharia Ltda., objetivando a cobertura e fechamento de quadras em unidades escolares, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os equipamentos necessários.

Responsável(is): Carlos Antônio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-16.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-024623/026/08

Recorrente(s): Carlos Antônio Vilela - Prefeito Municipal de Caçapava.

Assunto: Representação formulada por Fernando Cid Diniz Borges – Presidente da Câmara Municipal à época, acerca de irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº14/06, promovida pelo Executivo Municipal de Caçapava, objetivando à contratação de empresa para cobertura e fechamento da quadra da EMEF “Professora Daphne César Ghidella”.

Responsável(is): Carlos Antônio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-024624/026/08

Recorrente(s): Carlos Antônio Vilela - Prefeito Municipal de Caçapava.

Assunto: Representação formulada por Fernando Cid Diniz Borges – Presidente da Câmara Municipal à época, acerca de irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº14/06, promovida pelo Executivo Municipal de Caçapava, objetivando contratação de empresa para cobertura e fechamento da quadra da EMEF “Dr. Antonio Pereira Bueno”.

Responsável(is): Carlos Antônio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-001115/002/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e SP Urbanismo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

Participações Ltda., objetivando o fornecimento e materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para aplicação de CBQU e Emulsão RR2C para realização de tapa buraco em diversos locais da cidade de Avaré.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-001116/002/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré SP Urbanismo e Participações Ltda., objetivando o fornecimento e materiais, equipamento e mão de obra para recuperação de base, guias e sarjetas em trechos da Avenida Paranapanema, sendo 400 m de guias e sarjetas e 3.000 m² de base, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Sistemas de Transportes Viários.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-012604/026/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Representação efetuada por Valdinei Muniz, munícipe de Avaré contra a Prefeitura Municipal de Avaré, para tratar de possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação realizada pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para aplicação de CBQU e Emulsão RR2C para realização de tapa buraco em diversos locais da cidade de Avaré.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

12 TC-012605/026/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Representação efetuada por Valdinei Muniz, munícipe de Avaré contra a Prefeitura Municipal de Avaré, para tratar de possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação realizada pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra para recuperação de base, guias e sarjetas em trechos da Avenida Paranapanema, sendo 400 m de guias e sarjetas e 3.000 m² de base, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Sistemas de Transportes Viários.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

13 TC-002687/026/11

Recorrente(s): Wesley Marques de Oliveira Teixeira - Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Wesley Marques de Oliveira Teixeira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Eduardo Gouvêa Mendonça (OAB/SP nº 54.733).

Acompanha(m): TC-002687/126/11.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-000756/016/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Serviços de Obras Sociais - SOS, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito à época) e Juliana Rodrigues Garcia Sala (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor devidamente apurado, atualizado até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte, aplicando aos responsáveis multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-15.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-007676/026/12

Recorrente(s): José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário de Obras e Rubens Furlan - Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Singulare Pré-Moldados em Concreto Ltda., objetivando a execução de obras de drenagem, pavimentação e serviços complementares de trecho da Rua Lourival Marques dos Santos, incluindo a canalização do Rio Barueri Mirim no trecho compreendido entre a Estrada das Nações e a Rua Ricardo Peagno – Jardim Belval, em regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções à época) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Obras à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Tatiana Barbosa Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO DO EX-SECRETÁRIO. NÃO PROVIDO O DO PREFEITO.

16 TC-000035/010/14

Recorrente(s): Gustavo Ramos Perissinotto - Ex-Secretário dos Negócios Jurídicos, José Renato Gonçalves – Ex-Secretário de Administração do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Fundação Getúlio Vargas, objetivando a prestação de serviços especializados concernentes à revisão da estrutura organizacional, elaboração de plano de cargos, carreira e vencimentos e revisão do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e das Autarquias (fundação Municipal de Saúde), Departamento Autônomo de Água e Esgoto, Arquivo Público e Histórico Municipal e Fundação Ulysses Guimarães.

Responsável(is): Gustavo Ramos Perissinotto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e José Roberto Reginatto (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889),

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS. HOUVE SUSTENTAÇÃO ORAL.

PEDIDO DE REEXAME

17 TC-000611/026/14

Município: Alumínio.

Prefeito(s): José Aparecida Tisêo.

Exercício: 2014.

Requerente(s): José Aparecida Tisêo - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-05-16, publicado no D.O.E. de 09-06-16.

Advogado(s): Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848), Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897) e outros.

Acompanha(m): TC-000611/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

18 TC-043460/026/10

Embargante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e H. Guedes Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços relativos a obra de construção de Centro Educação Unificado – CEU Parque Havaí.

Responsável(is): Valter Correa da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa) e Antonio Carlos da Silva (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-17.

Advogado(s): Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

19 TC-040623/026/14

Embargante: Fundação do ABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC - FUABC, no exercício de 2013.

Responsável(is): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal de Saúde), Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário Municipal de Saúde em Substituição) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, para o fim de afastar da decisão recorrida à condenação da devolução, pela Fundação ABC, aos cofres públicos municipais, do valor do débito referente a juros, multas e despesas bancárias, uma vez que comprovado o devido ressarcimento, mantendo, no mais, os termos da decisão, pela irregularidade da prestação de contas, aplicando multa ao responsável, Sr. Homero Nepomuceno Duarte, no valor de 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-17.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

20 TC-000913/001/15

Embargante(s): Franklin Querino da Silva Neto – Ex-Prefeito Municipal de Lourdes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na área tributária.

Responsável(is): Franklin Querino da Silva Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão oposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento aos embargos de declaração interpostos contra a sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares o convite e o contrato acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001287/001/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-17.

Acompanha(m): TC-001287/001/12 e Expediente(s): TC-023216/026/13.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

AÇÃO DE RESCISÃO

21 TC-032226/026/14

Autor(es): Joni Marcos Buzachero – Prefeito Municipal de Castilho à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Castilho e Aoki Ltda., objetivando a aquisição de dois veículos automotores tipo micro-ônibus.

Responsável(is): Joni Marcos Buzachero (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-14, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-000082/001/08).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001392/001/06 TC-007934/026/06 e TC-028488/026/14

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-02-16.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-000069/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guararapes – Presidentes da Câmara – João Carlos Chica (2013/2014) e Sofia Stringhetta Pardinho (2015/2016).

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guararapes, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): João Carlos Chica (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Guilherme Rigueti Raffa (OAB/SP nº 281.360) e Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413).

Acompanha(m): TC-000069/126/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

23 TC-002932/026/14

Recorrente(s): Câmara Municipal de Santa Izabel - Evaldo de Souza Barbosa – Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Izabel, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Luiz Carlos Alves Dias (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-10-16.

Advogado(s): Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948) e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

Acompanha(m): TC-002932/126/14 e Expediente(s): TC-000508/007/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral: Advogado(s) - Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

24 TC-011874/989/16 (ref. TC-004028/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano – Prefeito – Paulo Fumio Tokuzumi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e CONSTRUNIPA Construtora, Incorporadora e Empreendimentos Ltda. – EPP, objetivando serviço de reforma da praça esportiva do Parque Buenos Aires.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-16.

Advogado(s): Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Gleize Mirela Soares (OAB/SP nº 221.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO PROVIDO, AFASTANDO DAS RAZÕES DE DECIDIR, A IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA.

25 TC-012262/989/16 (ref. TC-006826/989/15, TC-006887/989/15 e TC-006888/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e a empresa Marcio Jose Rodrigues Ferracini Jardinagem – ME, objetivando a prestação de serviços de capinação e limpeza de áreas públicas da cidade, compreendendo roçagem, varrição, limpeza, incluindo a beirada das guias, poda de árvores e arbustos, coleta de galhos e detritos, que deverão ser depositados no aterro sanitário da cidade pela contratada.

Responsável(is): Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os aditamentos, a execução contratual e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

26 TC-000279/008/16

Autor(es): José Roberto Marcato - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Roberto Marcato (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante impugnado, com os devidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

acréscimos legais (TC-002659/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-15.

Advogado(s): Márcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Acompanha(m): TC-002659/026/12 e TC-002659/126/12.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-17.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-025783/026/09

Recorrente(s): Norival Zanelatto Júnior – Ex-Secretário dos Negócios Jurídicos Interino, Gilberto Macedo Gil Arantes e Rubens Furlan – Prefeitos Municipais de Barueri à época. Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e UDI Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos especializados em atendimentos de urgência e emergência de toda e qualquer espécie em pronto atendimento, devendo ser executado 24 horas por dia, ininterruptamente, nas condições, quantidade, especificação e demais exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Responsável(is): Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos à época), Rubens Furlan (Prefeito à época), Norival Zanelatto Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos Interino à época) e Maurício Tundisi (Secretário de Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-15.

Advogado(s): Norival Zanelatto Júnior (OAB/SP nº 148.778), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010061/026/16.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA AO SR. NORIVAL ZANELLATO JUNIOR. NÃO PROVIDOS OS DEMAIS.

28 TC-001030/007/09

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal Três Rios – Altemar Machado Mendes Ribeiro – Presidente.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal Três Rios e a empresa Lima Santos Serviços S/S Ltda., objetivando prestação de serviços de mão de obra específica.

Responsável(is): Benedito Rafael da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-14.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

29 TC-001312/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Acolari Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., objetivando aquisição de 9.820 kits de uniforme escolar, composto de: 01 calça comprida, 01 jaqueta, 01 bermuda, 02 camisetas manga curta, 02 pares de meia (Lote 01) e 9.820 pares de tênis (Lote 02), para os alunos que compõem a Rede Municipal de Educação do Município.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº174.848) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000976/010/10, TC-001309/010/09, TC-006872/026/12, TC-015127/026/11, TC-026979/026/13, TC-041888/026/14, TC-042521/026/12 e TC-041329/026/11.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-000396/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta de lixo domiciliar e comercial, com fornecimento de 90 containeres, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde e incineração de resíduos de serviços de saúde.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-000111/003/13

Recorrente(s): DAE S/A Água e Esgoto – Sociedade de Economia Mista de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre DAE S/A Água e Esgoto – Sociedade de Economia Mista de Jundiaí e Consórcio Parque Mais Limpo, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação, de portaria e de manutenção geral do Parque da Cidade.

Responsável(is): Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente à época) e Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

Advogado(s): Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-032616/026/13

Recorrente(s): Antônio Carlos de Camargo – Prefeito Municipal de Cotia à época e Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Valli Locação e Transporte Ltda., objetivando a locação de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus para fretamento.

Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e V, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

33 TC-041481/026/15

Autor(es): André Luis do Prado – Ex-Prefeito do Município de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a empresa Cooper Ativa Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Passageiros, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da APAE que residem no município e os alunos do ensino fundamental, da educação infantil (pré-escolas e creches municipais), residentes em locais não servidos por linhas regulares de ônibus urbanos.

Responsável(is): André Luis do Prado (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-10 (TC-001544/007/06).

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Acompanha(m): TC-001544/007/06 e Expediente(s): TC-016735/026/10, TC-032800/026/11, TC-024609/026/12, TC-040118/026/12, TC-042886/026/13, TC-017406/026/13 e TC-007846/026/14.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

34 TC-000307/026/14

Município: Palmital.

Prefeito(s): Ismênia Mendes Moraes.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Palmital.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanha(m): TC-000307/126/14 e Expediente(s): TC-000916/004/14, TC-000875/004/14, TC-000144/004/15, TC-032858/026/15, TC-014811/026/16, TC-010333/026/16 e TC-015364/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-05-17.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

35 TC-000090/026/14

Município: Jales.

Prefeito(s): Eunice Mistilides Silva.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Eunice Mistilides Silva - Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-09-16, publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado(s): Ricardo Silva Candeo (OAB/SP nº 294.102).

Acompanha(m): TC-000090/126/14 e Expediente(s): TC-000676/011/14, TC-000979/011/14, TC-024828/026/14, TC-033112/026/14, TC-000681/011/15, TC-023020/026/14, TC-031338/026/15 e TC-030203/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000564/026/14

Município: Terra Roxa.

Prefeito(s): Samir Assad Nassbine.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-06-16, publicado no D.O.E. de 05-07-16.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747) e outros.

Acompanha(m): TC-000564/126/14 e Expediente(s): TC-027730/026/15 e TC-036095/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-06 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 TC-026887/026/06

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção e ampliação do prédio destinado para a Unidade do Atende Fácil.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025060/026/06, TC-029264/026/06 e TC-038765/026/06.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

38 TC-026888/026/06

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda., objetivando a locação de imóvel situado na Rua Major Carlo Del Prete nº 651, para instalação da Unidade Avançada da Administração Municipal.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Sallum Kalil Neto (Diretor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037785/026/06.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

39 TC-033035/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de planejamento, projeto, gerenciamento e implantação do Centro de Atendimento ao Município.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), José Gaino (Engenheiro - Gerência de Infraestrutura Urbana à época) e Flavio Luiz Martins (Arquiteto à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e a ordem de execução de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

40 TC-012817/989/16 (ref. TC-004581/989/14)

Recorrente(s): Aderaldo Pereira de Souza Junior – Ex-Prefeito Municipal de Duartina.

Assunto: Representação formulada por Ênio Simões – Prefeito de Duartina - acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão anterior, no tocante à utilização de verbas públicas, para a realização de obras de infraestrutura em imóvel particular, sem a existência de desapropriação, no exercício de 2012.

Responsável(is): Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-16.

Advogado(s): Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: NÃO PROVIDO.

41 TC-000556/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Tabapuã.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): José Roberto Marcato (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição aos cofres públicos do valor impugnado, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESP’s, nos termos dos artigos 36, “caput” e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-16.

Advogado(s): Marcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224).

Acompanha(m): TC-000556/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

42 TC-030041/026/14

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo - Prefeito Municipal de Cotia e Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a Repress Distribuidora Ltda., objetivando o fornecimento, distribuição e operacionalização dos processos de logística de armazenamento e distribuição de medicamentos e materiais para as unidades básicas de saúde.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Moisés Cabrera Corvelo e Paulo Sérgio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

dos Santos (Secretários Municipais de Saúde).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Senhor Antonio Carlos de Camargo, no valor de 300 UFESP's, com fundamento no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-12-15.

Advogado(s): Juliana Pavan Pierrri (OAB/SP 347.738), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-033864/026/08

Recorrente(s): Joaquim Horácio Pedroso Neto – Ex-Prefeito Municipal de Cotia e Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de merenda escolar com fornecimento de todos os insumos, distribuição, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável(is): Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito à época) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário de Educação, Cultura e Turismo).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Joaquim Horácio Pedroso Neto, no valor de 400 UFESP's, com fundamento nos incisos II e III do artigo 104 do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-14.

Advogado(s): Henrique Tomaz de Carvalho (OAB/SP nº332.864), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-035023/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente e CODESAVI – Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e CODESAVI – Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, objetivando a prestação de serviços de manutenção na rede ensino do Município de São Vicente.

Responsável(is): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época) e Creuza da Silva Calçada (Secretária da Educação à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-15.

Advogado(s): Duílio Rosano Júnior (OAB/SP nº 272.858), Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/07/2017

45 TC-000321/005/13

Recorrente(s): Adailton César Menossi – Prefeito Municipal de Anhumas.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e a empresa Nunes & Kaneko Ltda. EPP, objetivando a construção de 1(uma) unidade escolar, nos termos do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

Responsável(is): Adailton César Menossi (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 02-06-15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTADA A MULTA.

PEDIDO DE REEXAME

46 TC-000476/026/14

Município: Monte Alegre do Sul.

Prefeito(s): Carlos Alberto Aparecido de Aguiar.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Carlos Alberto Aparecido Aguiar – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Acompanha(m): TC-000476/126/14 e Expediente(s): TC-000262/019/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 12 de julho de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL